

APREGOADO PELA
MESA EM 28 MAR 2012

Proc. 3594/2011
PLCE nº 5/11

Consolida a Legislação sobre a criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema.

Emenda nº 02

1- Fica incluído o art. 47, renumerando-se os demais, conforme segue:

Art. 47. Nas praças e nos parques públicos municipais cuja dimensão total seja igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), será implantado espaço destinado à livre circulação e à permanência de cães sem o uso de guia e coleira.

§ 1º Os espaços referidos no caput deste artigo serão denominados Espaço do Cão.

§ 2º O Espaço do Cão deverá ter cercamento de tela com altura mínima de 1,5m (um vírgula cinco metro), bebedouros e lixeiras específicas para recolhimento de dejetos.

§ 3º As normas específicas para o uso dos espaços de que trata este artigo serão definidas conjuntamente pela Secretaria Municipal dos Direitos Animais e pela Secretaria do Meio Ambiente.

§ 4º A dimensão mínima do Espaço do Cão deverá ser de 10% (dez por cento) do tamanho total da praça ou do parque público, devendo ser preservada a condição natural do meio ambiente local.

§ 5º É permitida a adoção dos espaços de que trata este artigo por pessoas naturais ou jurídicas, exceto aquelas que se dediquem à exploração de cães de guarda.

§ 6º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos cães referidos no art. 46, parágrafo único desta Lei Complementar.

- 2- Fica determinado o ajuste técnico dos artigos do 50, 78 e 79, dentre outros necessários, corrigindo-se as referências aos artigos renumerados.
- 3- Incluir no art. 83, que será renumerado para art. 84, a Lei nº 11.220, de 15 de fevereiro de 2012.

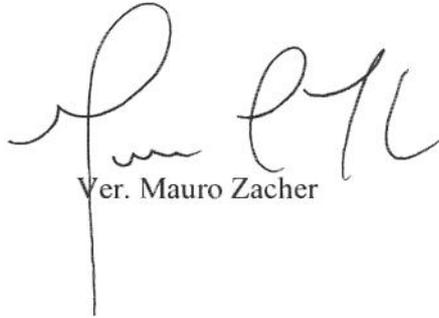
JUSTIFICATIVA.

O Prefeito Municipal sancionou a Lei Municipal nº 11.220, de 15 de fevereiro de 2012, que objetiva alterar a Lei nº 8.871, de 4 de janeiro de 2002, dispondo sobre o Espaço do Cão. Porém, neste PLCE nº 5/11, que consolida a legislação sobre animais, consta a revogação da Lei nº 8.871/2002.

Sendo revogada essa Lei matriz (Lei nº 8.871/2002), por aplicação da técnica legislativa, suas alterações perdem vigência. Assim, perderíamos o conteúdo da recente Lei aprovada no final de 2011.

Para evitar esse problema, incluiremos, por meio desta Emenda, o conteúdo da Lei nº 11.220/2012 no texto consolidado e – por questões técnicas, a revogamos expressamente.

Registramos que essa emenda tem apenas conteúdo técnico, não trazendo inovação no ordenamento jurídico municipal.



Ver. Mauro Zacher